

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	1/22

AR BANK ASSET Management

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	2/22

1. COMPROMETIMENTO DA AR BANK COM A PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO

Como resposta à crescente preocupação das autoridades sobre as questões de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a AR BANK elaborou a presente política, visando prevenir e combater com eficácia este problema que atinge toda a sociedade.

A AR BANK se identifica com a sociedade e com as autoridades ao reconhecer a importância da luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, por afetar aspectos essenciais da vida social.

A AR BANK manifesta sua solidariedade e máxima colaboração com as autoridades competentes, para evitar crime de lavagem de dinheiro e financiamentos ao terrorismo e os crimes considerados antecedentes, tais como: tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; terrorismo; contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; extorsão mediante sequestro; corrupção; crimes contra o sistema financeiro nacional; crimes praticados por organização criminosa, entre outros.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito “Conheça seu cliente”, e não apenas pelo interesse comercial ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a AR BANK.

Os sócios, diretores e os colaboradores da AR BANK são responsáveis pelo acompanhamento de suas operações, e no caso de suspeitas de envolvimento com crime de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou crimes antecedentes, devem informá-las imediatamente às autoridades competentes, somente mediante o compromisso de todos da empresa, pode-

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	3/22

se garantir que os serviços prestados não sejam utilizados para à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

2. CONCEITOS

2.1 Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas. Geralmente, este processo acontece em três etapas:

2.1.1 Colocação

Introduzir recursos procedentes de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

2.1.2 Ocultação

Desvincular os recursos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas.

Estas operações têm como finalidade dificultar seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato.

2.1.3 Integração

É retorno de dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade, como por exemplo, aquisições de bens de capitais. As instituições financeiras correm o risco de serem utilizadas em uma ou até em todas as etapas do processo de lavagem de dinheiro.

2.2 Financiamento ao Terrorismo

Terrorismo é um método que consiste no uso de violência, física ou psicológica, por indivíduos, ou grupos políticos, contra a ordem estabelecida

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	4/22

através de um ataque a um governo ou à população que o legitimou, de modo que os estragos psicológicos ultrapassem largamente o círculo das vítimas para incluir o resto do território. E o seu financiamento consiste em fornecer ou coletar fundos, direta ou indiretamente, ilícitas e intencionalmente, para utilizá-los, ou sabendo que eles serão utilizados para cometer um ato terrorista.

3. OBJETIVOS

A presente política tem por objetivo:

- Garantir a conformidade com a legislação, normas e regulamentos sobre a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Garantir a conformidade com as normas internas relacionadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a AR BANK possa estar sujeita, na eventualidade de ser utilizada para a prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, mediante a adoção de efetivo sistema de monitoramento de transações, e procedimentos efetivos de controles internos;
- Identificar e definir as responsabilidades dos sócios e diretores envolvidos;
- Definir diretrizes para o desenvolvimento e aplicação de programas de conscientização dos colaboradores;
- Estabelecer diretrizes de conduta, no tratamento de questões ligadas ao tema objeto desta política, demais normas internas, legislações e regulamentações relacionadas.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	5/22

4. DIRETRIZES

- A prevenção e o combate a quaisquer atos ilícitos deverão ser aplicados em todas as atividades da AR BANK.
- Para a aceitação de clientes, e contratação de novos colaboradores, empresas terceirizadas, fornecedores, representantes ou correspondentes, todos os sócios e diretores envolvidos nestes processos, devem observar integralmente o disposto na presente política, nas normas, bem como em toda legislação e regulamentação aplicável.
- Não é permitido em hipótese alguma, dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo os sócios e diretores designados neste documento ou às autoridades competentes, sobre o fato de terem sido solicitadas informações sobre determinada operação pelas autoridades, parceiros, ou ainda que determinada operação esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- O Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve ter acesso livre aos documentos e informações para apurar os casos de suspeitas de irregularidades.

4.1 Treinamento

O Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve promover treinamento para os sócios, administradores e colaboradores, especialmente àqueles que desempenham funções em áreas que, por suas características, são favoráveis a detectar os fatos ou operações que possam estar relacionados com lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, capacitando-os para efetuar a detecção e obter conhecimento de como proceder em tais casos. Todos os sócios, administradores e colaboradores deverão receber um treinamento por ocasião de sua inclusão ou contratação e reciclagem anual contemplando as atualizações e alterações da legislação, política e normas internas.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	6/22

5. RESPONSABILIDADES

Embora todos os colaboradores da AR BANK devam manter-se atentos quanto a qualquer suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ficam as pessoas abaixo, como responsáveis diretos por atividades específicas:

5.1 Diretor Responsável

- Determinar diretrizes com base em valores e princípios estabelecidos no Código de Ética, nas melhores práticas de mercado, nas Legislações e Regulamentações, definindo as responsabilidades das diversas áreas;
- Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e legislações referente a Prevenção à lavagem de dinheiro;
- Garantir a efetividade e consistência do acompanhamento e as comunicações exigidas pelo Banco Central do Brasil - Bacen;
- Decidir pela aceitação ou não de clientes PEP - Pessoas Politicamente Expostas.
- Propor atualização e melhoria dos procedimentos de controles internos no tocante a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com novos métodos e técnicas de prevenção, bem como garantir a adequação das normas e políticas internas à legislação e regulamentação vigente;
- Disseminar a cultura de controles internos, divulgando a política e normas internas relacionadas ao tema e se necessário apresentar informativos com direcionamentos e boas práticas no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Prover os colaboradores de todas as informações necessárias para o desempenho de suas responsabilidades.
- Analisar os casos de suspeita que em sua análise classifique como procedente para que este delibere sobre os planos de ação a serem adotados para cada caso.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	7/22

5.2 Todos os Colaboradores

Prevenir e combater o crime de “lavagem” de dinheiro, ocultação de bens, direitos, valores e ao financiamento ao terrorismo, caracterizados pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de qualquer ato ilícito.

- Observar o cumprimento integral da presente política, normas, leis e regulamentos relacionados a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e na eventualidade de identificarem alguma situação ou operação suspeita, devem informar prontamente ao Diretor responsável.
- Para identificação de situações ou operações suspeitas devem ser observadas, mas não se limitar, as situações ou operações relacionadas no item 6.
- A comunicação de situações ou operações suspeitas deve ser feita ao sócio e diretor responsável.
- Não se deixar induzir por clientes a não manter registros de qualquer movimentação realizada ou mesmo facilitar operações quando a origem dos recursos do cliente não estiver claramente identificada.
- Despender atenção redobrada quando verificarem transações envolvendo instituições financeiras e demais empresas sediadas em países considerados “paraísos fiscais”.
- A relação de países considerados “paraísos fiscais” está disposta no item 8 desta política.

5.3 Responsáveis Pelo Cadastro

- Manter o cadastro dos clientes devidamente atualizados.
- Aprovação do Cadastro do Cliente no início do relacionamento.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	8/22

5.4 Sócios, Diretores e Colaboradores

- Aplicar o questionário “Conheça seu Cliente”.

5.5 Diretoria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Diretoria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro tem como responsabilidades:

- Analisar os Cadastros dos Clientes no início do relacionamento de forma a observar possíveis riscos relacionados ao histórico de cliente.
- Monitorar a movimentação financeira de clientes, analisando minuciosamente as condições individuais, pesquisando em fontes internas e externas, bem como junto aos Gestores eventuais situações de atipicidade, visando identificar casos de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Deliberar sobre as medidas a serem adotadas na eventualidade de identificação de *prospect*, clientes, colaboradores e parceiros com indícios de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.
- Assegurar a conformidade de processos e procedimentos com as normas, legislação e regulamentação aplicáveis;
- Aprovar normas internas relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Avaliar e aprovar propostas e projetos, por demandas internas, legais e/ou regulamentares, voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos Órgãos Reguladores competentes, deliberando sobre os planos de ações e providências que se fizerem necessários;
- Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar necessário.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	9/22

6. OPERAÇÕES E SITUAÇÕES QUE PODEM CONFIGURAR INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A seguir estão elencadas algumas operações, transações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores caracterizados pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedades de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de qualquer ato ilícito:

- Pessoas portadoras de CPF emitidos em regiões fronteiriças ou que tenham atividade econômica em países fronteiriços ou recursos localizados em praças fronteiriças;
- Qualquer tipo de resistência em prestar informações ou que sua verificação seja difícil e/ou onerosa, ou mesmo prestação de informação que não seja verdadeira;
- Movimentação de recurso incompatível com o patrimônio, a atividade econômica, a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente.
- Mudança na forma habitual de movimentação;
- Aumento no volume de depósito com posterior transferência;
- Conjunto de vários depósitos com soma de valores significativa;
- Movimentações que consolidam recursos provenientes de contas mantidas em várias instituições financeiras;
- Contas que não demonstrem ser resultado de atividades ou negócios normais;
- Abertura e/ou movimentação de conta por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	10/22

7. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES

A AR BANK classifica os clientes da seguinte forma:

Cientes Eventuais: Qualquer pessoa física ou jurídica que em caráter eventual sejam prestados serviços ou realização de operações financeiras.

Cientes Permanentes: Qualquer pessoa física ou jurídica que em caráter permanente mantenha relacionamento destinado a prestação de serviços ou a realização de operação financeira.

Para os Clientes Permanentes deve-se manter um procedimento de atualização cadastral com periodicidade definida pela legislação.

Para os clientes eventuais deve-se solicitar no momento da prestação de serviços ou operação financeira:

- Pessoa Física: o nome completo, dados do documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), todos autenticados;
- Pessoa Jurídica: a razão social e número de inscrição no CNPJ.

7.1 Clientes x Riscos

7.1.1 Risco Alto

- Clientes cuja atividade comercial seja relacionada a jóias, artes e antiguidades, jogos, imóveis, comércio de massa;
- Clientes Oriundos de Estados/Cidades fronteiriços;
 - **Acre** – 17 municípios fronteiriços/ Bolívia e Peru.
 - **Amapá** – 2 municípios fronteiriços/ Suriname.
 - **Amazonas** – 9 municípios fronteiriços/ Peru, Colômbia e Venezuela.
 - **Mato Grosso** – 5 municípios fronteiriços/ Bolívia.
 - **Mato Grosso do Sul** – 12 municípios fronteiriços/ Paraguai e Bolívia.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	11/22

- **Pará** – 3 municípios fronteiriços/ Suriname e Guiana.
- **Paraná** – 17 municípios fronteiriços/ Argentina e Paraguai.
- **Rio Grande do Sul** – 27 municípios fronteiriços/ Uruguai e Argentina.
- **Rondônia** – 9 municípios fronteiriços/ Bolívia.
- **Santa Catarina** – 10 municípios fronteiriços/ Argentina.
- Pessoas Politicamente Expostas.
- Oriundos de países com baixo comprometimento com os procedimentos relacionados à prevenção à Lavagem de Dinheiro listados no item 11 desta Política.

7.1.2 Risco Médio

- Instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle referente a Prevenção à Lavagem de Dinheiro listados no item 11 desta Política;
- Clientes cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos.
- Órgãos Públicos.
- Associações/Cooperativas e ONGs.

7.1.3 Risco Baixo

- Pessoas Físicas e Jurídicas não caracterizadas no risco alto e médio desta política.
- Fundos e Clubes administrados por Instituições Financeiras.
- Instituições Financeiras e Assets.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	12/22

8. ESPECIAL ATENÇÃO

A AR BANK dispensa especial atenção a:

- Operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência das situações previstas na Lei nº9. 613, de 1998, ou com eles relacionados;
- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidades étnica, lingüística ou política;
- Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro das operações;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional - Gafi;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

Os sócios, administradores e colaboradores da AR BANK monitoram as movimentações dos clientes a fim de identificar as situações acima descritas.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	13/22

9. CONHEÇA SEU CLIENTE

A fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, todos os colaboradores e sócios ligados diretamente à aceitação de clientes da AR BANK devem adotar regras, procedimentos e controles internos que estão devidamente descritos na presente política.

Têm plena ciência os Integrantes da AR BANK de que o conceito de *Know Your Customer - KYC* está relacionado aos procedimentos de identificação de potencial Cliente da AR BANK em fase anterior à realização de seus respectivos investimentos em Fundos e Carteiras Administradas da AR BANK.

Mencionado procedimento de identificação será materializado pelo preenchimento, por parte dos Clientes, das respectivas fichas cadastrais emitidas pelas sociedades administradoras fiduciárias, aptas a administrar recursos, com as quais a AR BANK mantenha vínculo contratual (as “Fichas Cadastrais”), bem como pelo recebimento da documentação pessoal cadastral pertinente a estes Clientes.

Cabe ao Integrante da AR BANK, devidamente designado pelo Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, efetuar cópias digitalizadas das fichas e documentos cadastrais concernentes a cada Cliente da AR BANK, as quais devem ser eletronicamente armazenadas, devidamente submetidas à sociedades administradoras fiduciárias, aptas a administrar recursos, junto às quais se cadastraram.

Todos e quaisquer Integrantes da AR BANK devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Adicionalmente aos procedimentos cadastrais acima mencionados, os Integrantes da AR BANK devem conferir especial atenção às seguintes pessoas naturais e jurídicas, incluindo os seus respectivos representantes legais, que porventura:

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	14/22

I - se recusem ou dificultem o fornecimento das informações ou da documentação requerida;

II - ofereçam gorjetas ou propinas para que as operações eventualmente recusadas pela AR BANK se realizem; e

III - apresentem situação financeira incompatível com as informações cadastrais apresentadas e/ou movimentações de recursos pretendidas.

São preenchidos:

I - Pelo Integrante da AR BANK com o qual o Cliente venha a manter contato um “Roteiro de Perguntas”, por meio do qual se efetua um verdadeiro *check up* inicial de eventual Cliente interessado em investir nos Fundos e Carteiras Administradas geridas pela AR BANK, de forma a aferir profissão praticada, atividade empresarial desenvolvida, formação acadêmica, padrão de vida e sua compatibilidade com o *status* financeiro aventado, dentre outras; e

II - Pelo Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, um “Parecer final” sobre o cliente, no qual é traçado um breve resumo sobre o seu perfil socioeconômico e se delibera acerca de sua aceitação ou não, a qual não poderá ser desrespeitada pela Diretoria de Investimentos da AR BANK.

No que tange às políticas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, o objetivo precípuo desta Política é evitar que a AR BANK seja inadvertidamente utilizada como intermediária em qualquer processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas.

9.1 Monitoramento dos Comportamentos demonstrados e das Transações efetuadas por Clientes da AR BANK

A AR BANK ressalta a sua plena intenção cooperativa no sentido de contribuir para o ambiente de recursos de terceiros e cooperar com as autoridades fiscalizadoras e punitivas competentes para fins de coibição de qualquer degradante ato que consubstancie qualquer intenção

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	15/22

financeiramente criminosa, seja esta de caráter principal, ou secundário, no sentido de acorbertar a primeira.

Quando de seu efetivo ingresso no rol de investidores da AR BANK, caberá aos Integrantes da Diretoria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro monitorar constantemente o enquadramento das movimentações financeiras dos Clientes.

Caso verifique qualquer inconsistência e/ou incompatibilidade entre o padrão de aplicações e resgates de um Cliente em face de seu nível financeiro, caberá ao Integrante da Diretoria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro preencher formulário no qual será reportado ao Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro as primeiras impressões detectadas. [M1]

Na hipótese de verificação de qualquer incongruência acima apontada se converter, segundo a concepção do Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, em indício de lavagem de dinheiro, caberá a esta informar imediatamente acerca de suas suspeitas às autoridades competentes, com destaque especial para o Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF

Caberá ao Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da AR BANK informar, tão logo constatada qualquer irregularidade ou conduta lesiva aos interesses de investidores e ao mercado de capitais nacional, informar ao Diretor de Administração de Carteiras acerca dos eventos ocorridos, a fim de que este proceda a sumária rescisão de qualquer vínculo mantido pela AR BANK junto ao suposto infrator.

O processo de análise de Clientes da AR BANK e das transações por estes realizadas deve ocorrer de forma regular e tempestiva, e levar em consideração, dentre outros fatores, aqueles descritos a seguir:

- origem e destino dos recursos;
- reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações realizadas pelos Clientes da AR BANK;

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	16/22

- relação da movimentação dos Clientes da AR BANK com o corrente comportamento do mercado; e
- notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, nos termos acima.

9.2 Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos Ativos

A negociação de todo e quaisquer ativos e valores mobiliários financeiros nos fundos e carteiras administradas deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento, sendo que qualquer atuação suspeita de qualquer contraparte deve ser comunicada ao COAF.

10. POLÍTICA DE CADASTRO DE CLIENTES

As regras e procedimentos de cadastro de clientes estão descritas na regulamentação aplicável, expedida pela CVM, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa, relacionados à legislação vigente, referente aos crimes de lavagem de dinheiro.

Os Clientes devem fornecer todas as informações cadastrais necessárias, mediante o preenchimento e assinatura das Fichas Cadastrais fornecidas pelas sociedades administradoras fiduciárias, conforme acima referido, devendo entregar às mesmas as cópias reprográficas dos documentos de identificação e comprovantes de residência atualizados, sendo este último emitido no prazo máximo de (um) mês de antecedência da data de preenchimento das respectivas Fichas Cadastrais.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	17/22

No caso de Cliente - pessoa física, a Ficha Cadastral deve conter as seguintes informações: (i) nome completo, (ii) sexo, (iii) data de nascimento, (iv) naturalidade, (v) nacionalidade, (vi) estado civil, (vii) filiação; (viii) nome do cônjuge ou companheiro, se aplicável; (ix) número de inscrição no Cadastro complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (xi) número de telefone; (xii) ocupação profissional; e (xiii) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial da pessoa física.

No caso de Cliente - pessoa jurídica, a Ficha Cadastral deve conter: (i) denominação ou razão social; (ii) qualificação dos controladores, administradores e procuradores pessoas jurídicas e físicas, conforme o caso; (iii) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) atividade principal desenvolvida; e (vii) informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva da pessoa jurídica.

A atualização cadastral do Cliente deve ocorrer em prazos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas para os Clientes da AR BANK devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso de Cliente - pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

Em conformidade com a regulamentação aplicável, a AR BANK e seus Colaboradores devem dedicar especial atenção às Pessoas Politicamente Expostas - PPEs.

Para efeito desta Política da AR BANK, são PPEs os agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	18/22

Os potenciais Clientes PPEs são automaticamente classificados como de alto risco, nos termos abaixo, e são avaliados e controlados com a devida atenção pelo responsável pelos Diretores de *Compliance* e de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da AR BANK, aos quais caberá requisitar aos Integrantes relacionados a esses possíveis clientes os esclarecimentos necessários à aprovação cadastral dos mesmos.

A AR BANK monitora todo o processo de cadastramento dos Clientes, e caso verifique a existência de inconsistências na prestação das informações pelos mesmos que consistam em indícios de crime de lavagem de dinheiro, o Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da AR BANK deve comunicar estes indícios às sociedades administradoras fiduciárias cujas Fichas Cadastrais serão assinadas pelos Clientes para fins de recusa, sem prejuízo da realização da comunicação obrigatório destinada ao COAF, nos termos abaixo.

Somente serão aceitos cadastramentos de Clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos. Em casos de aplicações ou resgates de recursos e/ou valores mobiliários, essas informações devem ser sempre verificadas.

Os arquivos físicos de toda e qualquer documentação de Clientes da AR BANK se encontram sempre sob a guarda e responsabilidade das sociedades administradoras fiduciárias cujas Fichas Cadastrais foram assinadas pelos Clientes.

A AR BANK mantém somente arquivo digital de cópias dos documentos de seus Clientes em servidor de dados dedicado e com acesso restrito ao responsável pelo Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro. Todos os arquivos devem ser armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do Cliente com a AR BANK.

A atualização dos dados cadastrais dos Clientes pode ser realizada via canais de atendimento, tais como *internet* ou central telefônica.

Referido processo deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos Clientes, *logs* de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	19/22

É vedado aos Integrantes da AR BANK a realização de quaisquer operações com Clientes cujos cadastros estejam incompletos.

11. CONHEÇA SEU COLABORADOR

A AR BANK aplica regras, procedimentos e controles internos para contratação e acompanhamento do comportamento dos funcionários. Um dos principais ativos da AR BANK vem da imagem perante mercado e clientes.

A AR BANK entende que não deve se limitar a conhecer o ambiente externo, mas principalmente o interno, para se assegurar que a sua pré-disposição à prudência e boa técnica se torne uma cultura e uma prática permanente, de forma que a admissão dos Integrantes na AR BANK são:

- rigorosas, com diligências sobre a origem funcional egressa do Integrante e seu conceito no mercado em que atuava;
- movidas por entrevistas técnicas que sinalizem questões éticas e morais do Integrante em relação à corrupção, respeito à legislação, manipulação de documentação e terrorismo; e
- precedidas de levantamentos socioeconômicos do Integrante que comprovem a sua idoneidade com relação à função contratada e diretrizes desta Política.

A AR BANK tem o compromisso de aplicar treinamentos que tratem desta Política como uma dinâmica de capacitação, atualização e identificação de desvios ou deficiência nesta Política.

As situações abaixo relacionadas com Integrantes da AR BANK, considerando-se os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e passíveis de comunicação ao COAF:

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	20/22

- alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do Integrante, sem causa aparente;
- modificação inusitada dos resultados apresentados pelo Integrante, sem causa aparentes;
- realização pelo Integrante de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da AR BANK; e
- fornecimento pelo Integrante de auxílio ou informações, remunerados ou não, a Cliente AR BANK em prejuízo desta Política, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais da AR BANK.

12. MONITORAMENTO DE CONTRAPARTES

A negociação de todo e quaisquer ativos e valores mobiliários financeiros nos fundos e carteiras administradas deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento, sendo que qualquer atuação suspeita de qualquer contraparte deve ser comunicada ao COAF.

13. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ATIVOS PRIVADOS

A AR BANK mantém Política de Avaliação e Monitoramento de Ativos Privados, observando, para tanto, os Riscos de Crédito e Contrapartes previstos no seu Manual de Gerenciamento de Riscos, no qual referidos conceitos estão explicitados.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	21/22

Esta política tem início antes da realização das operações, quando é realizada a avaliação, por analistas internos da AR BANK, dos ativos privados, com base em critérios quantitativos, como a capacidade financeira dos seus emissores, e qualitativos, como a reputação, governança, estrutura da emissão e qualidade das garantias. Como apoio, podem ser utilizados também os *ratings* e pareceres emitidos por agências de classificação de risco.

Todos os ativos e emissores privados devem ser reavaliados com frequência mínima semestral. Nestas revisões, devem ser analisadas as premissas utilizadas na aprovação inicial, eventual evolução dos critérios qualitativos e quantitativos.

No caso de desenquadramento dos ativos privados, o Diretor de Investimentos deverá definir as linhas de ação em relação à posição em questão. Nestas condições, o fundo fica impossibilitado de aumentar suas posições na métrica que foi excedida.

14. PARAÍÇOS FISCAIS

Para todos os efeitos legais, são considerados “Paraísos Fiscais” os Países ou dependências (correspondentes a qualquer divisão territorial interna de um País) que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, conforme disposto nas Instruções Normativas aplicáveis, expedidas pela Receita Federal do Brasil - RFB, conforme alteradas.

ELABORAÇÃO:	CATEGORIA:	CÓDIGO:	VERSÃO:
	Política	PL-PLD	02
APROVAÇÃO:	TÍTULO:	DATA:	PÁGINA:
Comitê Executivo	Prevenção à lavagem de dinheiro	30/04/2018	22/22

15. PENALIDADES

O não cumprimento da presente política, das normas internas, das legislações e regulamentação sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, pode sujeitar a empresa, os colaboradores e as pessoas físicas e jurídicas que dificultarem ou burlarem suas disposições a medidas disciplinares internas, multas, processos administrativos e civis cabíveis.

16. PRINCIPAIS LEIS E REGULAMENTOS RELACIONADOS

- Lei 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme alterada.
- Instrução CVM Nº 301, de 16 de abril de 1999 que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art.11, e os arts, 12 e 13, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referente aos crimes de “lavagem”, conforme alterada.

As revisões e atualizações das Políticas deverão ocorrer anualmente ou conforme a demanda da alta administração, ou ainda de acordo com adequações legais para atendimento às regras de *Compliance*.

Paulínia, 30 de abril de 2018.



Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro